



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG  
CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371  
Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000  
E-mail: [camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)  
Site: [www.doresdoindaia.mg.leg.br](http://www.doresdoindaia.mg.leg.br)

*Aprova*

**GABINETE DO VEREADOR – ADÃO AMARAL DA SILVA - PSD**

Exma. Sra.  
Karla F. Vieira Araújo  
DD. Presidenta da Câmara Municipal  
Dores do Indaiá - MG

INDICAÇÃO Nº 34 /2026.

O vereador, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, fundamentado no art.157 do Regimento Interno desta Casa, requer que após deliberação do Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, seja oficiado o Exmo. Senhor Prefeito para que tome a seguinte providência:

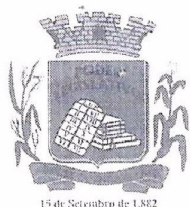
***“Que seja realizada a instalação de sinalização vertical regulamentadora de limite de velocidade na Rua Goiás, no trecho compreendido entre os números 766 a 1004, visando promover maior segurança viária, organização do trânsito e proteção aos pedestres e moradores da localidade.”***

**JUSTIFICATIVA:**

A presente indicação tem por finalidade atender às reivindicações de moradores e usuários da via, diante da necessidade de reforço da sinalização de trânsito na Rua Goiás, especialmente no trecho compreendido entre os números 766 a 1004.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



19 de Setembro de 1.882

CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG  
CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371  
Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000  
E-mail:[camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)  
Site: [www.doresdoindaia.mg.leg.br](http://www.doresdoindaia.mg.leg.br)

O referido local possui fluxo constante de veículos, motocicletas e pedestres, sendo constatado que muitos condutores trafegam em velocidade incompatível com a segurança da via, o que aumenta significativamente o risco de acidentes, colocando em perigo moradores, crianças, idosos e demais usuários da via pública.

A instalação de sinalização vertical indicando limite de velocidade constitui medida simples, porém de grande importância para promover a conscientização dos motoristas, garantir maior organização do trânsito e contribuir para a prevenção de acidentes.

Além disso, a adequada sinalização das vias públicas integra o dever do Poder Público de assegurar condições mínimas de segurança e mobilidade urbana à população, proporcionando maior tranquilidade aos moradores da região.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, espera-se o acolhimento da presente indicação e a adoção das providências necessárias pelo Poder Executivo Municipal.

Sala de Sessões Dácio Chagas de Faria, 19 de maio de 2.026.

**Adão Amaral da Silva**  
Vereador - PSD

